

DECRETO Nº 8.576, DE 02 DE ABRIL DE 2020.

**DISPÕE SOBRE A FLEXIBILIZAÇÃO
TEMPORÁRIA DE MEDIDAS DE RESTRIÇÃO
PREVISTAS NO DECRETO MUNICIPAL N. 8.566,
DE 25 DE MARÇO DE 2020, NA FORMA QUE
ESPECIFICA.**

SILVIO ALEXANDRE ZANCANARO, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica, e:

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n. 8.565/2020, que declarou situação de emergência no Município de Campos Novos-SC, define medidas adicionais para a prevenção e enfrentamento ao Coronavírus - Covid-19, em complementação às ações definidas no Decreto Estadual n. 515, de 17 de março de 2020, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n. 8.566/2020, que definiu medidas adicionais para a prevenção e enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus – covid-19 em âmbito municipal, e dá outras providências.

CONSIDERANDO que dentre outras medidas, foi determinado por meio do citado Decreto Municipal n. 8.566/2020 a instituição de restrições temporárias de acesso ao perímetro urbano do Município, na forma de barreiras sanitárias e direcionamento de fluxo.

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de Santa Catarina, por intermédio da Portaria n. 214, de 01 de abril de 2020 da Secretaria de Estado da Saúde – SES, autorizou a liberação, em todo o território catarinense, das atividades vinculadas à Construção Civil, inclusive aquelas prestadas por profissionais liberais ou autônomos, englobando construção de edifícios, obras de infraestrutura e serviços especializados para construção, condicionado ao cumprimento das obrigações estabelecidas naquele ato.



CONSIDERANDO que também restou autorizado o funcionamento dos estabelecimentos comerciais de materiais de construção, ferragens, ferramentas, material elétrico, cimento, tintas, vernizes e materiais para pintura, mármore, granitos e pedras de revestimento, vidros, espelhos e vitrais, madeira e artefatos, materiais hidráulicos, cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas.

CONSIDERANDO que a recente flexibilização do Estado no tange à autorização das atividades relacionadas à construção civil importam em maior circulação de pessoas e veículos no perímetro urbano do Município de Campos Novos.

DECRETA:

Art. 1º. As restrições descritas no art. 9º do Decreto Municipal n. 8.566, de 25 de março de 2020, ficam suspensas por prazo indeterminado, liberando-se os bloqueios físicos existentes nos acessos secundários ao perímetro urbano do Município.

Art. 2º. Tais medidas poderão ser retomadas a qualquer momento desde que verificada a necessidade, tudo a depender do cenário, das circunstâncias futuras e demais atos normativos oriundos do Ministério da Saúde, do Governo do Estado e demais órgãos relacionados ao coronavírus.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Novos-SC, 02 de abril de 2020.



SILVIO ALEXANDRE ZANCANARO

Prefeito de Campos Novos